ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5429

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/12/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 109/2002. (REVOGADA). Autoriza o Poder Executivo e o Instituto de Previdência dos Servidores de Montes Claros - PREVMOC a celebrarem contrato de concessão de uso das lojas do Shopping Popular. (Referente à Lei nº 3.076, de 27/12/2002, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.639, de 25/08/2002).

Controle Interno – Caixa: 9.2 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Diversos
a: 9.2
ordem: 14
nº fls: 05

109/2002

24.12.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 3.076 de 27/12/2002

PROJETO DE LEI Nº ___/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza Concessão de Uso de Lojas do Shopping Popular.

Caixa

Entrada em 12/12/2.002

MOVIMENTO

Comissão Legislação e Justiça

1 - APROVADO EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO
2 - C/A, SALVO EMENDAS EM 24.12.2002
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Revogada pela Lei nº 3.639, de 25/08/2006

12.12.2002

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE LOJAS DO SHOPPING POPULAR

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam o Poder Executivo Municipal e o PREVMOC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, autorizados a celebrarem entre si contrato de concessão de uso de todas as lojas do Shopping Popular, obedecidos os seguintes critérios:

I – a concessão será onerosa e o valor a ser pago, mensalmente, pelo Executivo Municipal ao Prevmoc, resultará de avaliação prévia feita por três imobiliárias de reconhecida idoneidade.

II – A escolha das imobiliárias competirá ao Prevmoc que dará ciência de sua decisão ao Ministério Público para, querendo, acompanhar a avaliação em todos os seus termos.

Art. 2º. Não constituem objeto da concessão autorizada nesta lei, as seguintes áreas do Shopping Popular:

I – o estacionamento;

II – as salas utilizadas para funcionamento da sede do Prevmoc;

III – Os espaços publicitários existentes no prédio

Art. 3º. Fica definido como sendo de interesse social e econômico do Município de Montes Claros a utilização, mediante permissão de uso de bem público, das lojas do Shopping Popular pelos comerciantes ambulantes que atendam aos seguintes requisitos:

I- exercício de atividades comerciais nos logradouros públicos localizados no Centro Comercial de Montes Claros;

II- estar cadastrado na Secretaria Municipal de Serviços e Atividades Urbanas como comerciante ambulante;

III- não ser proprietário ou sócio-proprietário de qualquer outro estabelecimento comercial.

IV- Possuir autorização concedida pelo Poder Público Municipal;

Art. 4º. Celebrado o contrato de concessão onerosa de que trata esta lei, poderá o Poder Executivo Municipal firmar contrato de permissão de uso das lojas do shopping popular obedecido o seguinte:

I – serão admitidos como permissionários apenas comerciantes ambulantes que atendam aos requisitos constantes no Art. 3º desta lei;

II – terão precedência os comerciantes ambulantes localizados nos logradouros públicos, definidos como prioritários pelo Executivo Municipal, através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal;

III – Não serão admitidos como permissionários comerciantes que atuem no comércio formal;

IV – a definição da ocupação das salas dar-se-á mediante sorteio nos termos do que for previsto em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

V – a permissão será onerosa nos termos definidos por esta lei, devendo os permissionários contribuir, ainda, com taxa condominial;

Art. 5º. Os permissionários do Shopping popular pagarão preço público pela utilização das lojas nos seguintes termos:

I – o preço público será definido pelo Poder Executivo Municipal, que levará em consideração o valor pago ao Prevmoc em razão do contrato de concessão de uso, bem como o valor dos aluguéis praticados no mercado para imóveis similares, obtido através de avaliações realizadas por, no mínimo, três imobiliárias idôneas.

II- O poder Executivo poderá, a título de incentivo para desenvolvimento da atividade, conceder as seguintes reduções no preço público devidas em razão da permissão de uso das lojas do Shopping Popular:

a) redução de até 75% (setenta e cinco por cento) durante o primeiro ano da permissão;
b) redução de até 50% (cinquenta por cento) durante o segundo o ano da permissão;

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 12 de dezembro de 2002.

JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito Municipal de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2002

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 24 DE DEZEMBRO DE 2002

PRESIDENTE

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE LOJAS SO SHOPPING POPULAR.

Altera o Inciso II do Art. 3º e o Art. 4º do Referido Projeto, que passam a vigorar com a seguintes redações:

Art 3º...

I....

II... estar cadastrado na Secretaria Municipal de Serviços e Atividades Urbanas e na Associação dos Ambulantes e Camelôs de Montes Claros como comerciante ambulante.

Art. 4º - Celebrado o contrato de concessão onerosa de que trata esta lei, o Poder Executivo Municipal firmará contrato de permissão de uso das lojas do Shopping Popular obedecido o seguinte:

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 24 de dezembro de 2002

VEREADOR JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE _____
EM ____ DE _____ DE 20____
_____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 24 DE DEZEMBRO DE 2002
PRESIDENTE

É legal e constitucional

Ofereço

Sala

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 24 DE DEZEMBRO DE 2002
PRESIDENTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE LOJAS SO SHOPPING POPULAR.

Altera as alíneas " **a e b**" do Inciso **II** do Art. **5º** do Referido Projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º...
I....
II...

a) – redução de 75% (setenta e cinco por cento) durante o primeiro ano da permissão.

b) – redução de 50% (cinquenta por cento) durante o segundo ano de permissão;

As recursos destinados às campanhas educativas e divulgações publicitárias, correrão por conta das empresas sediadas no município de Montes Claros

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de dezembro de 2002

VEREADOR JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2002
PRESIDENTE

É legal e constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 24 DE DEZEMBRO DE 2002
PRESIDENTE